



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 4709/2018

Súmula: Nomeia e atualiza os servidores responsáveis pelos Módulos do SIM-AM, e dá outras providências.

considerando,

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do novo Sistema de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do SIM-AM e;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento do Município na Nova Contabilidade Pública, atendendo o novo **PCASP**- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, segundo as normas emanadas da S.T.N – Secretaria do Tesouro Nacional, e o novo Plano de Contas aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná- **PCASP/PR** e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e reorganização dos responsáveis pelos módulos do SIM-AM.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelos Módulos do SIM-AM:-

MÓDULOS	RESPONSÁVEIS	CPF
1-Planejamento e Orçamento	Josias Zacharow Pedroso	435.439.799-49
2-Contábil	Guilherme da Costa Lopes	014.744.016-51
3-Tesouraria	Priscila Antunes dos Santos	080.495.359-75
4-Licitação	Idineu Antonio da Silva	018.425.159-18
5-Contratos	Ana Carolina Vieira Jayme	080.742.359-98
6-Patrimônio	Everthon Gonçalves Macan	085.372.939-54
7-Folha de pagamento	Liciéli Daiana Barrio Trigo Barros	047.637.559-27
8-Controle Interno-Frotas	Silvaney Ribeiro dos Santos	040.461.949-52
9-Tributário	Maria Regina dos Santos	395.861.549-04
10-Obras Públicas	José Mauro de Almeida Afonso	654.778.209-34
11-Tabelas Cadastrais	João Paulo da Silva	077.188.129-01

Art. 2º - Os responsáveis acima nomeados terão as seguintes responsabilidades: **Implementação do respectivo Módulo, que consiste nas seguintes etapas: preenchimento do Módulo, conferência antes do envio ao Tribunal de Contas, retificações necessárias, nova conferência e reenvio a Corte de Contas.**

Art. 3º - Fica a cargo dos Secretários Municipais, nas Secretarias onde os módulos acima estão alocados, a responsabilidade de supervisão do preenchimento e envio dos mesmos ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto 3531/2014.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo
Em 23 de janeiro de 2018.


-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial <u>0.0.E</u>
Edição Nº <u>46</u>
Página <u>02</u>
Data <u>23/01/2018</u>
Visto <u>Ama Santos</u>